



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.717, de 11 de novembro de 1992.

Dispõe sobre desconto e isenção de multas e juros das prestações do IPTU/92.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros aos munícipes que pagarem as prestações do IPTU do corrente exercício, em atraso, até 18 de dezembro de 1992.

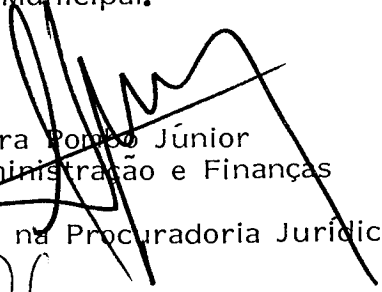
Artigo 2º - A quitação integral do IPTU/92, seja da totalidade das parcelas, seja das parcelas restantes, receberá um desconto de 20% (vinte por cento), se for efetuada até o dia 18 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Os pagamentos previstos nos artigos 1º e 2º, terão como indexador a U.F.M.P. do mês.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

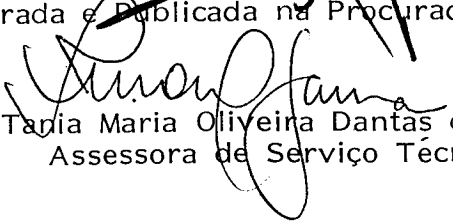
Pindamonhangaba, 11 de novembro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

11 de novembro de 1992.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico